



Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a partir do dia 14/02/2014, a Portaria nº 625/2014, de 31 de janeiro de 2014, que **DESIGNOU O (A) Dr. Venusto da Silva Cardoso**, Promotor (a) de Justiça, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Meruóca para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Massapê.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2014.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO

Procurador-Geral de Justiça

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO ART. 31, "W.3", DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 72/2008, ATRAVÉS DO JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 28453/2013-0, OCORRIDO NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL, NA DATA DE 12/02/2014, RESOLVE APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MODIFICAR OS ARTIGOS 24 A 30, NA FORMA DISPOSTA A SEGUIR:

Altera a redação dos arts. 24 a 30 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, que dispõem sobre as pastas e livros obrigatórios a serem mantidos nas Promotorias e Procuradorias de Justiça, para fins de correição e inspeção.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

CAPÍTULO ÚNICO

DOS LIVROS E PASTAS OBRIGATÓRIOS

Art. 1º. Os artigos 24 a 30 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público, que tratam das pastas e livros obrigatórios a serem mantidos nas Promotorias e Procuradorias de Justiça, para fins de correição e inspeção, passam a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

"Artigo 24. As Promotorias de Justiça manterão em seus arquivos os seguintes livros e pastas obrigatórios para controle do fluxo de informações e das atividades realizadas pelo Órgão de Execução, bem como para fins de exame pela Corregedoria-Geral durante inspeções e correições, sem prejuízo de outros que o membro entenda úteis ao bom funcionamento da Promotoria:

I - Pastas Funcionais:

- Pasta A - Correspondências Expedidas;
- Pasta B - Correspondências Recebidas;
- Pasta C - Matéria Administrativa;
- Pasta D - Matéria Penal;
- Pasta E - Matéria Cível;
- Pasta F - Matéria Trabalhista;
- Pasta G - Matéria referente a Criança e Adolescente;
- Pasta H - Matéria relativa a Consumidor;
- Pasta I - Matéria Eleitoral.

II - Livros:

1. Livro de Protocolo Geral e Distribuição;
2. Livro de Registro e Controle de Atendimento ao Público;
3. Livro de Registro e Controle de Requisição de Procedimentos Policiais;
4. Livro de Registro e Controle de Instauração de Procedimentos Extrajudiciais;
5. Livro de Movimentação de Feitos Policiais;
6. Livro de Descarga de Processos Judiciais;
7. Livro de Carga e Descarga de Procedimentos Extrajudiciais;
8. Livro de Registro e Fiscalização das Fundações

§1º O disposto neste artigo se aplica, no que couber, às Procuradorias de Justiça, para fins de correições e inspeções.

§2º Os livros mencionados no item II deste artigo serão fornecidos pela Procuradoria-Geral de Justiça já previamente formatados e com diagramação padronizada, cabendo ao Membro do Ministério Público rubricar as folhas, sequenciadas numeramente, e lavar os Termos de Abertura e Encerramento.

§3º A obrigatoriedade da existência dos livros e pastas funcionais enumerados nos incisos deste artigo variam de acordo com a área de atribuição do Órgão de Execução.

Art. 25. O Livro de Protocolo Geral e Distribuição destina-se ao registro da entrada de qualquer documento na Promotoria de Justiça e à sua distribuição ao Órgão de Execução com atribuição para conhecer da matéria.

Parágrafo único. Nas comarcas com mais de uma Promotoria de Justiça, poderá ser adotado um único Livro de Protocolo Geral e Distribuição, ficando o seu preenchimento a cargo da Unidade Ministerial ou Secretaria Executiva que exercer a atribuição prevista neste artigo.



Art. 25-A. O Livro de Registro e Controle de Atendimento ao Público destina-se ao acompanhamento dos atendimentos diariamente realizados na Promotoria de Justiça e à preservação da memória dos assuntos levados ao conhecimento e análise do membro, bem como das providências adotadas para sua solução ou dos encaminhamentos dados.

Art. 26. O Livro de Registro e Controle de Requisição de Procedimentos Policiais destina-se ao acompanhamento das requisições de instauração de Inquéritos Policiais, Termos Circunstanciados de Ocorrência, Boletins de Ato Infracional e procedimentos policiais correlatos, visando a um posterior controle dos seus prazos de conclusão.

Art. 26-A. O Livro de Registro e Controle de Instauração de Procedimentos Extrajudiciais destina-se ao registro, tombamento e acompanhamento da tramitação dos Procedimentos Extrajudiciais instaurados na Promotoria, até final conclusão ou conversão em outro procedimento.

Art. 27. O Livro de Movimentação de Feitos Policiais destina-se ao acompanhamento dos Procedimentos Policiais que tramitam diretamente entre a Promotoria de Justiça e a Delegacia de Polícia, propiciando o controle dos prazos e da efetiva realização das diligências requisitadas pelo Membro do Ministério Público.

Art. 27-A. O Livro de Descarga de Processos Judiciais destina-se ao registro de devolução ao Poder Judiciário dos processos encaminhados ao Ministério Público para manifestação, visando à comprovação da restituição dos autos à Secretaria da Vara e ao controle estatístico e fiscalização da produtividade da Unidade Ministerial pela Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. A implementação e utilização do Livro previsto neste artigo independe da existência de livro equivalente na Secretaria da Vara.

Art. 28. O Livro de Carga e Descarga de Procedimentos Extrajudiciais destina-se ao registro da entrega de autos de Procedimentos Extrajudiciais instaurados na Promotoria de Justiça a servidores, membros do Ministério Público e terceiros interessados que vierem a retirar os autos das dependências da Promotoria de Justiça, bem como de sua respectiva devolução.

Art. 28-A. O Livro de Registro e Fiscalização das Fundações presta-se ao registro dos pedidos de aprovação dos Estatutos das Fundações e ao controle e fiscalização de seu funcionamento pelo Ministério Público, nos termos da legislação em vigor.

Art. 29. Os livros e pastas funcionais integram o acervo da Promotoria de Justiça e devem ser acondicionados em local de fácil acesso aos servidores, ao membro do Ministério Público e, em especial, aos representantes da Corregedoria-Geral, para fins de inspeções e correições, não podendo acompanhar o membro por ocasião de promoções ou remoções.

Art. 30. Ato da Corregedoria-Geral poderá dispor sobre a organização dos livros e pastas obrigatórios por meio informatizado".

Art. 2º. Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza aos 12 de fevereiro de 2014.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

José Valdo Silva
Procurador de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira
Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça



Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Roza Lina do Nascimento Maia
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

Maria Acácia Moreira
Procuradora de Justiça

Fátima Diana Rocha Cavalcante
Procurador de Justiça

Vera Maria Fernandes Ferraz
Procuradora de Justiça

Loraine Jacob Molina
Procuradora de Justiça

Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite
Procuradora de Justiça

Antônia Elsuérdia Silva de Andrade
Procuradora de Justiça/ Relatora

EDITAL Nº 023/2014

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições institucionais, com fundamento no art.37, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 c/c artigo 105, Parágrafo único da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 72/2008, que prevê a atividade de estagiários no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a divulgação no sítio eletrônico www.mpce.mp.br/nuge/nuge.asp do resultado final, após análise dos recursos, da Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado do Ceará, na forma prevista nos item V do edital nº 020/2013;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 020/2013, anexo III, que estabelece o quadro de vagas ofertadas na Seleção de Estágio Remunerado;

CONSIDERANDO o credenciamento dos candidatos habilitados pelo Conselho Superior do Ministério, conforme determina o Art. 105 da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO enfim, que as atividades de estágio constituem valiosos instrumentos de aprendizagem, por propiciar ao estagiário a complementação de sua atividade discente, mediante acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a constituir instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;

RESOLVE convocar os candidatos habilitados para as vagas de estágio da 5ª Unidade Regional, abaixo relacionados, para manifestarem, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da publicação deste edital, interesse em assumir as funções de estagiário na Promotoria de Justiça da Comarca de Pacatuba, num total de 01 vaga, respeitando sempre a ordem de classificação do certame.

COMARCA: PACATUBA-CE

1ª Promotoria de Justiça
Rua Cel. José Libâneo, S/N – Centro – Pacatuba-CE

Colocação	Candidato(a)
11ª	Luzia Rojane Moreira Gomes
13ª	Thiara Costa Faustino
18ª	Giancarlos Nogueira Soares
20ª	Massio Barbosa Nunes